

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, two five-pointed stars are positioned above the shield. The word "LABORE" is inscribed in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. The central part of the shield features a circular gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon scrolls across the width of the shield, bearing the name "MARACANAÚ" in capital letters.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 888 / 2003

DE 25 / 03 / 2003

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 888 , DE 25 DE MARÇO DE 2003.

**CRIA O PROGRAMA DE COMBATE AO
DESPERDÍCIO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito das Secretarias e Órgãos Municipais o Programa de Combate ao Desperdício com o objetivo de:

I – Estimular a reflexão de todos os servidores sobre causas e fatores que geram desperdício relacionado com estrutura, processos, bases físicas, materiais, comportamentos e atividades.

II – Divulgar as conseqüências maléficas do desperdício, assim como os benefícios trazidos pela sua eliminação.

III – Definir linhas de ações que levem ao combate ao desperdício.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Desperdício utilizará o incentivo á formação de grupos de trabalho para o trato de situações específicas tais como:

Economia de material;
Economia de energia elétrica;
Atendimento a população;
Otimização dos serviços;

Art. 3º - O Programa utilizará a afixação de cartazes em quadros de avisos, corredores, salões, divisórias e locais de passagens de funcionários com informes sobre a necessidade de evitar desperdícios.

Parágrafo Único – O Programa também receberá idéias e propostas dos servidores e dos usuários para o combate ao desperdício.

Art. 4º - Cada Órgão criará sua própria comissão de combate ao desperdício, de estrutura informal, sem gerar despesas, sendo considerado um serviço público relevante.

J.F. Fernandes Badora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo Único – Cada comissão avaliará e fará relatórios mensais sobre os ganhos no programa de combate ao desperdício.

Art 5º - A comissão central será constituída por um representante de cada comissão constituídas nos órgãos e se reunirá trimestralmente para discutir as idéias apresentados, avanços e deficiências encontradas, como também definir as ações á serem realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, EM 25 DE MARÇO DE 2003.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º
004/2003, DE AUTORIA DO VEREADOR
ANTÔNIO SÉRGIO G. BEVLÁQUA.


PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 011/2003

Cria o Programa de Combate ao Desperdício e adota providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito das Secretarias e Órgãos Municipais o Programa de Combate ao Desperdício com o objetivo de:

I – Estimular a reflexão de todos os servidores sobre causas e fatores que geram desperdício relacionados com estrutura, processos, bases físicas, materiais, comportamentos e atividades.

II – Divulgar as conseqüências malélicas do desperdício, assim como os benefícios trazidos pela sua eliminação.

III – Definir linhas de ações que levem ao combate ao desperdício.

Art. 2º - O Programa de Combate ao Desperdício utilizará o incentivo á formação de grupos de trabalho para o trato de situações específicas tais como:

- a) economia de material;
- b) economia de energia elétrica;
- c) atendimento a população;
- d) otimização dos serviços;

Art. 3º - O Programa utilizará a afixação de cartazes em quadros de avisos, corredores, salões, divisórias e locais de passagens de funcionários com informes sobre a necessidade de evitar desperdícios.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Programa também receberá idéias e propostas do servidores e dos usuários para o combate ao desperdício.

Art. 4º - Cada Órgão criará sua própria comissão de combate ao desperdício, de estrutura informal, sem gerar despesas, sendo considerado um serviço público relevante..

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada comissão avaliará e fará relatórios mensais sobre os ganhos no programa de combate ao desperdício.

Art 5º - A comissão central será constituída por um representante de cada comissão constituídas nos órgãos e se reunirá trimestralmente para discutir as idéias apresentados, avanços e deficiências encontradas, como também definir as ações á serem realizadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 14 de Março de 2003.


Antônio Sérgio G. Beviláqua
Presidente da Câmara

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 004/2003 – DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO G. BEVILÁQUA